



**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
SÃO MIGUEL DO TAPUIO

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Av. Dinha Aragão nº 300 • Centro • Fones: (86) 3249-1789  
CEP: 64.330-000 • CNPJ: 05.864.638/0001-94

# PROCESSO

Nº 007/2024

Interessado:

VRO. JOSÉ CARDOZO DE SOUSA

Assunto:

~~PRO~~ INDICATIVO DE PROJETO DE  
LEI Nº 007/2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE  
DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIOS AOS  
AGENTES POLÍTICOS DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL  
DO TAPUIO-PI



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI**  
Av. Dinha Aragão Nº 300- Centro- São Miguel do Tapuio - PI  
CNPJ Nº 05.864.638/0001-94. – CEP 64330-000  
Telefone 86 3249-1789

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**EXPEDIENTE**  
LIDO EM, 28/11/24

1º SEGRETRÁRIO

Parecer ao Projeto de Indicativo de Lei n.º 007/2024, de autoria do Vereador JOSÉ CARDOSO DE SOUSA (PSD), dispondo sobre a concessão de decimo terceiro salário aos Agentes Políticos da Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio-Piauí, e dá outras providências.

**I – Relatório**

O Vereador JOSÉ CARDOSO DE SOUSA (PSD), apresentou Projeto de Indicativo de Lei dispondo sobre a concessão de decimo terceiro salário aos Agentes Políticos da Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio-Piauí, e dá outras providências.

A referida lei assegura aos Agentes Políticos do Poder Legislativo Municipal eleitos a partir da Legislatura 202/202/, o pagamento do 13º (decimo terceiro) salário nos termos dos artigos 7º VIII, e 39§§ 3º e 4º, da Constituição Federal.

**II – Voto do Relator**

Cabe a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições, na forma do art. 46 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Analisando o projeto, no mérito o mesmo versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, observando a lei Federal, Estadual e Municipal disciplinadoras do objetivo em tela, obedecendo à técnica Legislativa, sendo o Vereador Municipal competente para requerer o presente Projeto de Indicação.

Vale destacar o entendimento do STF, conforme segue:

RECEBIDO EM  
28/11/24

HELSON SOARES GOSTA  
Controlador Geral  
CPF: 016.013.943-06





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI**  
**Av. Dinha Aragão Nº 300- Centro- São Miguel do Tapuio - PI**  
**CNPJ Nº 05.864.638/0001-94. – CEP 64330-000**  
**Telefone 86 3249-1789**

STF - RECURSO  
EXTRAORDINÁRIO: RE 650898 RS  
Jurisprudência Acórdão publicado em 24/08/2017 Precedente  
Obrigatório

**Ementa:** Recurso Extraordinário. Repercussão Geral. Ação direta de inconstitucionalidade estadual. Parâmetro de controle. Regime de subsídio. Verba de representação, 13º salário e terço constitucional de férias. 1. Tribunais de Justiça podem exercer controle abstrato de constitucionalidade de leis municipais utilizando como parâmetro normas da Constituição Federal, desde que se trate de normas de reprodução obrigatória pelos Estados. Precedentes. 2. O regime de subsídio é incompatível com outras parcelas remuneratórias de natureza mensal, o que não é o caso do décimo terceiro salário e do terço constitucional de férias, pagos a todos os trabalhadores e servidores com periodicidade anual. 3. A “verba de representação” impugnada tem natureza remuneratória, independentemente de a lei municipal atribuir-lhe nominalmente natureza indenizatória. Como consequência, não é compatível com o regime constitucional de subsídio. 4. Recurso parcialmente provido. (Grifo nosso)

Em face do exposto, considero o Requerimento constitucional legal, jurídico, tecnicamente correto e, no mérito, o acolho e voto pela aprovação.

O presente voto foi seguido pelos demais membros desta Comissão, em sessão ordinária de 28 de novembro de 2024, às 16:00 horas.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2024.

*Renata Araújo Campelo Leite*  
Renata Araújo Campelo Leite  
Presidente

*Roberto Rodrigues de Souza*  
Roberto Rodrigues de Souza  
Membro/ Relator

*Inácio Bispo Dantas*  
Inácio Bispo Dantas  
Membro



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI**  
**Av. Dinha Aragão Nº 300- Centro- São Miguel do Tapuio - PI**  
**CNPJ Nº 05.864.638/0001-94. – CEP 64330-000**  
**Telefone 86 3249-1789**

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER AO INDICATIVO DE PROJETO DE LEI N 007/2024**

**“Dispõe sobre a Concessão de décimo terceiro salários  
ao Agentes Políticos da Câmara Municipal de São  
Miguel do Tapuio - Piauí, dá outras providências.”**

### **I Relatório**

O Vereador José Cardoso de Sousa encaminhou a esta casa legislativa, o projeto de lei

que Dispõe sobre a Concessão de décimo terceiro salários ao Agentes Políticos da Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio - Piauí, dá outras providências.

### **II – Voto do Relator**

O projeto, no mérito, observa a Constituição Federal, Constituição Do Estado do Piauí, a Lei Orgânica do Município, lei 4.320/64 e Lei Complementar n 101/2000. O presente Projeto de Lei, atende na sua integralidade e dentro do contexto geral todos os ritos necessários para aprovação.

### **III- VOTO**

Face ao exposto, considero o projeto de lei constitucionalmente legal, juridicamente e tecnicamente corretos e no mérito, acolho e votamos pela sua aprovação.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI**  
**Av. Dinha Aragão Nº 300- Centro- São Miguel do Tapuio - PI**  
**CNPJ Nº 05.864.638/0001-94. – CEP 64330-000**  
**Telefone 86 3249-1789**

Sala das Sessões da Câmara, 28 de novembro de 2024.

**JOSÉ LUCAS LEÓDIDO NETO**  
Presidente

Membro/Relator

Membro



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI**  
Av. Dinha Aragão Nº 300- Centro- São Miguel do Tapuio - PI CNPJ Nº  
05.864.638/0001-94. – CEP 64330-000  
Telefone 86 3249-1789

**INDICATIVO DE PROJETO DE LEI Nº 007/2024**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI

EXPEDIENTE APRECIADO NA SESSÃO

☒ ORDINÁRIA ☐ EXTRA 12/12/24

ORIGEM: .....

VOTAÇÃO: União

VOTOS A FAVOR 09 VOTOS CONTRA 00

☐ APROVADO(A) ☐ REJEITADO(A)

OBS: .....

1º SECRETÁRIO

**EXPEDIENTE**  
LIDO EM, 27/11/24

1º SECRETÁRIO

**“Dispõe sobre a concessão de décimo terceiro salários aos Agentes Políticos da Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio - Piauí, dá outras providências”.**

O Vereador infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, APRESENTA, para DISCUSSÃO e VOTAÇÃO o seguinte Projeto indicativo de Lei:

Art. 1º - Esta Lei assegura aos Agentes Políticos do Poder Legislativo Municipal eleitos a partir da Legislatura 2025/2028, o pagamento do 13º. (décimo terceiro) salário nos termos dos artigos 7º. VIII, e 39, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal.

§ 1º. O 13º (décimo terceiro) salário tratado no *caput* deste artigo corresponderá a 1/12 (um doze avos), do subsídio mensal de efetivo exercício no cargo.

§ 2º. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício no cargo será tomada como mês integral, para o efeito do § 1º.

§ 3º. O pagamento de cada parcela se fará com base no subsídio do mês em que ocorrer o pagamento.

§ 4º. O 13º (décimo terceiro) salário deverá ser pago na mesma data em que for previsto o pagamento para os demais servidores.

Art. 2º - Caso o Agente Político do Poder Legislativo Municipal deixe o cargo, o 13º (décimo terceiro) salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no cargo no respectivo ano.

RECEBIDO EM  
27/11/24

HELSON SOARES COSTA  
Controlador Geral  
CPF: 016.013.043-06





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI**  
**Av. Dinha Aragão Nº 300- Centro- São Miguel do Tapuio - PI CNPJ Nº**  
**05.864.638/0001-94. – CEP 64330-000**  
**Telefone 86 3249-1789**

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio -PI, 27 de novembro de 2024**

---

**José Cardoso de Sousa**  
**Vereador Municipal**  
**PSD**



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI**  
**Av. Dinha Aragão Nº 300- Centro- São Miguel do Tapuio - PI CNPJ Nº**  
**05.864.638/0001-94. – CEP 64330-000**  
**Telefone 86 3249-1789**

## **JUSTIFICATIVA**

Nobre Presidente e demais vereadores, encaminhamos a esta Casa Legislativa, o presente Indicativo de Projeto de Lei que tem como intuito assegurar o pagamento do Décimo Terceiro Salário aos vereadores que compõem esta câmara municipal.

A fixação de décimo terceiro salário aos vereadores trata-se de direito de plena aplicação, seu pagamento é uma norma constitucional de imediata aplicação, independente de regulamentação, entretanto deve-se observar os limites remuneratórios previstos no art. 29, VII, c/c art. 29-A, § 1º, todos da CF/88, juntamente com as balizas fixadas nos arts. 16 e 17, ambos da Lei Complementar nº 101/2000.

Assim, há a possibilidade da Câmara Municipal fixar décimo terceiro salário aos vereadores, levando em consideração a decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE nº 650898, o qual assentou entendimento no sentido de que o pagamento dos aludidos direitos aos agentes políticos não viola a norma contida no art. 39, § 4º da CF. Pelo contrário, trata-se de direito de plena aplicação, fazendo jus os vereadores, inquestionavelmente, ao décimo terceiro.

Diante do exposto, contamos com o indispensável apoio de nossos nobres pares para a aprovação desta importante propositura.

São Miguel do Tapuio, 27 de Novembro de 2024.

---

**José Cardoso de Sousa**  
**Vereador Municipal**  
**PSD**